

**TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO** que celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Município de Capim Branco versando sobre a implantação do programa de controle populacional ético e humanitário de cães e gatos em área urbana

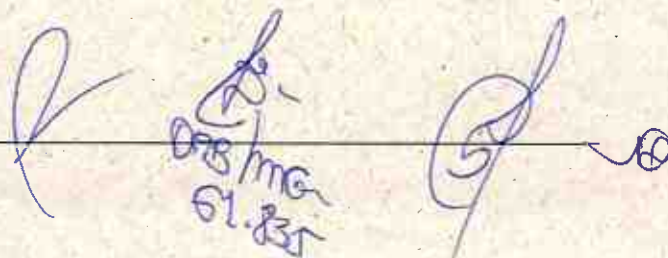
Aos 23 dias do mês de novembro de 2018, pelo presente instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio dos (s) órgão (s) de execução signatário (s), doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro, o **MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, senhor (a) Elmo Alves do Nascimento, Prefeito do Município de Capim Branco, e Milca Simões Lima, Procuradora Municipal, conforme permitido pelo artigo 5º, parágrafo 6º da Lei n.º 7347/85;

Considerando que restou apurado que o município compromissário carece da implantação de política pública eficiente de controle populacional e de proteção a cães e gatos;

Considerando que estudos demonstram que animais abandonados nas ruas se encontram desnutridos, com problemas físicos e psicológicos e com a saúde debilitada;

Considerando que animais abandonados geralmente têm um ciclo de vida muito curto, pois lhe faltam recursos básicos de sobrevivência, além da vulnerabilidade a intempéries e acidentes;

Considerando que a implantação política pública que iniba o crescimento da população de cães e gatos pode contribuir para a profilaxia de zoonoses que eventualmente esses animais possam atuar como reservatórios, hospedeiros e/ou vetores, assim como, os impede de causarem incômodos e agravos à população;

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document. The central stamp reads "MPMG" and "61.831".

Considerando o previsto na Declaração Universal dos direitos dos Animais de 27 de janeiro de 1978, editada pela Unesco;

Considerando o art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal que estabelece a incumbência do Poder Público em proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade;

Considerando o previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº 24.645/1934 que afirma que todos os animais existentes no País são tutelados do Estado;

Considerando a Lei Federal 13.426/2017 que estabelece critérios sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos;

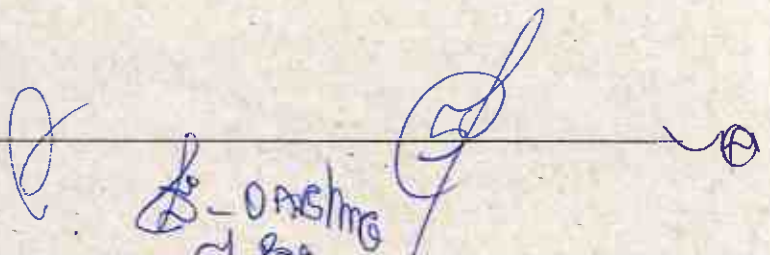
Considerando que a Lei 21.970/2016 atribui a competência aos municípios de implementar ações que promovam a identificação e controle populacional de cães e gatos;

Resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO**, observando-se, em virtude dos fatos e fundamentos infra, o adiante assumido:

#### **I - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:**

1) O compromissário obriga-se a, no prazo de quatro meses a contar da assinatura do presente termo, como forma de normatizar o controle das populações de cães e gatos, encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei versando sobre o assunto, com base na Lei Federal 13.426/2017 e na Lei Estadual 21.970/2016.

2) O compromissário obriga-se a dar ciência ao compromitente de todos os atos do processo legislativo que dizem respeito à tramitação do projeto de lei descrito no item anterior.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document. One signature is clearly legible as 'D. OAS/MPMG'.

3) O **compromissário** obriga-se a iniciar a execução de programa de manejo humanitário e efetivo de cães e gatos em área urbana, que preveja ações de: i) Conscientização da população acerca de conceitos de guarda responsável de animais domésticos; ii) Registro e controle de animais em área urbana; iii) Esterilização cirúrgica massiva; iv) Fiscalização e controle de pessoas físicas e jurídicas que comercializam cães e **gatos**. Para tanto, o **compromissário** obriga-se a promover as seguintes iniciativas, entre outras que entender necessárias:

3.1) Esterilizar, no mínimo, 10% da população de cães e gatos da localidade por ano<sup>1</sup>, em mutirões **quadrimestrais**, mediante técnica cirúrgica que cause o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com **insensibilização**, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente.

3.1.1) Em **cumprimento**, deverá o **compromissário** atender ao **seguinte cronograma**:

	Número de cães a serem esterilizados por mês	Número de gatos a serem esterilizados por mês
No primeiro semestre	06	01
No segundo semestre	12	02
No terceiro semestre	18	03
No quarto semestre	24	04

3.1.2) O **compromissário** obriga-se a priorizar a esterilização de animais de rua, indicados por associações protetoras e aqueles pertencentes a famílias de baixa renda, assim definido em lei municipal, bem como, a necessidade de atendimento emergencial, em face da **superpopulação** ou quadro **epidemiológico**.

<sup>1</sup> O número de doses administradas durante a Campanha Nacional de Vacinação Antirrábica pode ser usado como dado estatístico auxiliar à estimativa da população de cães e gatos do Município. Considerando-se que a meta da campanha de vacinação antirrábica é atingir uma cobertura vacinal mínima de 80% da população total estimada, é necessário um acréscimo de 20% ao número de animais vacinados de modo a obter a população total (100%). O mais recomendável, no entanto, é realizar o diagnóstico da situação de cães e gatos para que sejam conhecidos o tamanho e o tipo dessas populações.

*[Handwritten signatures and initials]*  
- 09/10/10  
B. S. S.

3.1.3) O número de castrações poderá ser alterado, mediante nova pactuação entre os signatários deste termo, caso o **compromissário** realize o censo animal.

3.2) Implantar o serviço municipal de registro e identificação de cães e gatos mediante método a ser definido pelo **compromitente**. Deverá o órgão responsável manter registro atualizado, contendo dados relativos ao animal, inclusive a indicação de seu local de permanência, identificação do tutor e **comprovante** de vacinação.

3.3) Promover campanhas contínuas de educação ambiental que promovam, dentre outras diretrizes consideradas pertinentes, a difusão do conceito de guarda responsável, a divulgação da importância da vacinação, **vermifugação** e castração de cães e gatos e o combate aos maus-tratos e ao abandono.

3.4) Promover a fiscalização de pessoas físicas ou jurídicas que criam animais para reprodução com fins comerciais<sup>2</sup>, exigindo desses **estabelecimentos** o cumprimento escorreito das **exigências estabelecidas** no art. 4º da Lei 21.970/2017.

3.5) Realizar, por si ou por entidades protetoras previamente cadastradas, campanhas de adoção semestrais de animais abandonados depois de devidamente castrados, vacinados (contra raiva), vermifugados, registrados e com **exames negativos** para leishmaniose. Os animais deverão ser entregues aos interessados somente mediante assinatura de termo de guarda responsável, cujo cumprimento deverá ser fiscalizado.

§ 1º O **compromissário** obriga-se a iniciar a execução das ações previstas no item três no prazo de 07 meses a contar desta data, comprovando-se o seu cumprimento mediante a apresentação de relatórios **quadrimestrais** ao **compromitente** durante o prazo de três anos a contar desta data.

§ 2º O **compromissário** poderá formalizar parcerias com entes públicos ou privados, notadamente entidades de ensino ou de proteção animal, para a execução das obrigações previstas no presente termo.

2 A Lei Estadual 13.317/1983, com a alteração determinada pela Lei 21.970/2016 determina, em seu art. 40, que A comercialização de animais domésticos e sua criação para fins de reprodução dependem de licença do poder público municipal

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

4) O compromissário obriga-se a incluir nas leis orçamentárias dos anos seguintes (Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) as medidas e previsões necessárias ao implemento efetivo das políticas públicas aqui tratadas, tanto sob o viés da saúde pública quanto sob o viés do bem-estar animal.

5) O compromissário obriga-se a não realizar o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional.

6) O compromissário, caso promova o recolhimento de cães e gatos, deverá observar procedimento de manejo, transporte e de guarda que assegurem o bem-estar do animal, mediante o seguinte:

a) A captura deverá ser realizada de maneira ética e que não exponha o animal a estresse ou sofrimento desnecessários.

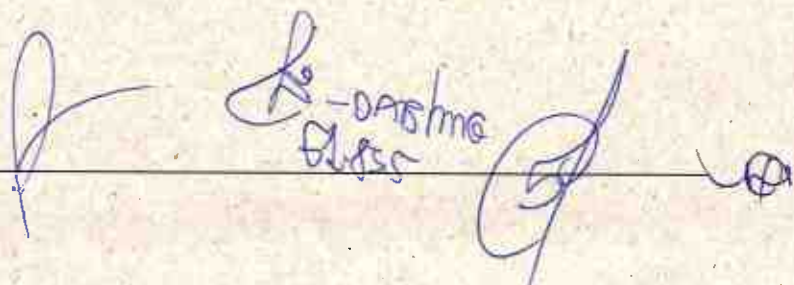
b) Manter os animais recolhidos em alojamentos separados por porte e por condição de saúde, bem como, a permitir sua exposição diária ao sol e acesso à recreação, através de enriquecimento ambiental.

c) Realizar a higienização permanente das instalações, celas e veículos, mantendo o ambiente livre de infecções.

d) Dar alimento diário aos animais recolhidos, mediante fornecimento de ração própria e água potável *ad libidum*.

e) Dar destinação ambientalmente adequada a carcaças e resíduos de saúde animal.

f) Manter, de forma permanente e adequada, instalações, instrumentos, medicamentos, inclusive anestésicos, e servidores de assistência aos médicos veterinários que desempenhem atividades de controle populacional.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. One signature is clearly legible as 'Le - OAS/MS' with 'Class' written below it. There are other illegible signatures and a circular stamp on the right.

g) Comunicar por escrito ao compromitente eventuais casos de maus-tratos de animais que cheguem ao conhecimento do órgão responsável, fornecendo, se possível, a qualificação do(s) autor(es) do fato e seu endereço.

h) Não ceder animais recolhidos para realização de pesquisa científica ou apresentação em eventos de entretenimento, conforme Lei Estadual 21.970/2016.

i) Salvo a captura para fins de vacinação e/ou castração, o compromissário obriga-se a recolher das ruas apenas os animais nocivos à saúde e à segurança de seres humanos e de outros animais.

j) O compromissário, após a observação clínica por tempo razoável e sendo atestado por médico veterinário que o animal recolhido é saudável e não apresenta nocividade à saúde pública, deverá providenciar sua castração, vermifugação, vacinação e registro e, após, inseri-lo em programa de doação. Tornando-se inviável sua doação, poderá o compromissário reintroduzir o animal na comunidade, dando-se preferência a sua localidade de origem.

7) O compromissário obriga-se a não recolher, a pedido do tutor, animais que não sejam nocivos à saúde e à segurança de seres humanos.

8) O compromissário obriga-se a somente realizar ou permitir a eutanásia de animais nos casos e na forma da Resolução CFMV 2000/2012, ou outra que a vier substituí-la.

## II - DAS PREVISÕES GERAIS:

9) Qualquer das partes signatárias poderá, a qualquer tempo, requerer a homologação judicial do presente compromisso.

10) As obrigações previstas neste instrumento são consideradas de relevante interesse ambiental para todos os fins de direito.

Handwritten signature in blue ink with text: - OAS/MPMG  
61.831

11) O **compromissário** arcará com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta.

12) Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

13) O presente termo não desobriga o **compromissário** de cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante os órgãos ambientais ou o Ministério Público.

14) O **compromitente** poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar.

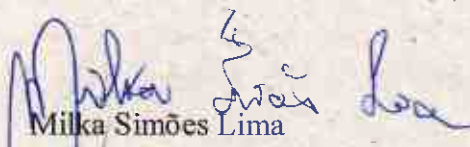
15) O **descumprimento** das obrigações aqui assumidas será notificado pelo **compromitente** à **compromissária** para que seja sanado. Caso o **descumprimento** persista e não seja justificado, **poderá ser aplicada** à **compromissária** multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), valor esse que será revertido para o FUNEMP.

Por estarem de acordo, **compromitente** e **compromissário** firmam o presente termo de compromisso, lavrado em duas vias de idêntico teor, todas impressas e assinadas.

**Compromissário:**

Elmo Alves do Nascimento  
Prefeito Municipal

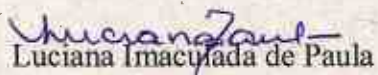
Elmo  
02.03.11

  
Milka Simões Lima  
Procuradora Municipal

**Compromitente:**

  
Ana Cláudia Lopes

Promotora de Justiça de Capim Branco

  
Luciana Imaculada de Paula

Promotora de Justiça

Coordenadora Estadual de Defesa da Fauna

---